



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 54/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Igaratinga-MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º-Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art.3º-A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art.4º-A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art.5º-A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art.5º-O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art.6º-Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art.7º-O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art.8º-Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.9º- Fica instituída a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser exercida por servidor efetivo, designado por ato do Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo de suas atribuições originais e sem percepção de gratificação ou qualquer outra forma de remuneração adicional.

Art.10-Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Igaratinga-MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art.11-Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Igaratinga-MG.

Art.12-O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art.13-Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art.14-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Igaratinga-MG.

Art.15-Fica revogada a Lei Municipal nº 1.080, de 09 de setembro de 2009.

Art.16-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratinga, 07 de outubro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente